



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

PARECER N° , DE 2022

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 1930, de 2021, do Senador PLÍNIO VALÉRIO, que solicita *informações ao Ministro-Chefe da Casa Civil sobre o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT.*

Relator: Senador **ROGÉRIO CARVALHO**

I – RELATÓRIO

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, vem a esta Comissão Diretora o Requerimento nº 1930, de 2021, de autoria do eminentíssimo Senador Plínio Valério, para que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro-Chefe da Casa Civil, Ciro Nogueira, informações e respectivos instrumentos comprobatórios sobre o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT, quais sejam:

1. A Casa Civil da Presidência da República elaborou algum estudo ou proposta de alteração dos objetivos, da governança, das receitas ou das aplicações dos recursos do FNDCT regulados pela Lei nº 11.540, de 2007?

2. Existe algum processo formal na Secretaria Executiva da Casa Civil recomendando ou desaconselhando a introdução de modificações na Lei do FNDCT?

SF/22646.52130-56

3. A Casa Civil tem conhecimento da existência no Governo Federal de estudo ou proposta de modificação da Lei nº 11.540, de 2007?

4. Existe alguma análise das razões de relevância e urgência que justificariam a edição de uma Medida Provisória sobre o tema?

5. Caso uma ou mais das questões anteriores seja respondida de forma afirmativa, requisita-se o envio do inteiro teor dos referidos estudos, propostas, análises ou processos.

6. Nesse caso, também requisita-se o envio de informações sobre qual é o impacto que as alterações propostas na Lei nº 11.540, de 2017, deverão ter no “objetivo de financiar o desenvolvimento científico e tecnológico com vistas em promover o desenvolvimento econômico e social do País” (art. 1º), na governança, nas receitas e nas aplicações do FNDCT.

II – ANÁLISE

Conforme destacado pelo autor, o FNDCT é a principal fonte de financiamento das atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação realizadas por pesquisadores, instituições de pesquisa e universidades públicas e privadas, assim como por empresas brasileiras. A Lei Complementar nº 177, de 2021, aprovada recentemente por expressiva maioria de Senadores e Deputados, transformou o FNDCT em fundo financeiro e proibiu a esterilização de suas receitas sob a forma de reservas de contingência.

É preciso enfatizar que a efetiva implementação dessa lei é a única possibilidade de se reverter no curto prazo o acelerado processo de colapso pelo qual a ciência, tecnologia e inovação brasileiras estão passando em razão dos brutais cortes impostos nos últimos anos ao orçamento federal da área. A concretização de tal possibilidade parece, no entanto, estar correndo risco.

Não se pode esquecer que no dia 14 de julho de 2021, os presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados receberam carta enviada com o objetivo de “chamar a atenção do Parlamento Brasileiro para as constantes ameaças que pairam sobre o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT)”.


SF/22646.52130-56

Dentro desse contexto, torna-se essencial que esta Casa venha a ter acesso às informações solicitadas pelo presente requerimento para que possa exercer sua função constitucional de controle das ações do Poder Executivo que possam vir a ser danosas para o interesse público.

III – VOTO

Assim, voto pela aprovação do Requerimento de Informações nº 1930, nos termos em que foi apresentado.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

SF/22646.52130-56